ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 158, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Publicação feita nesta data
17 / 07 / 2006
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão/Administrativa e Finanças

"Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO APROVOU E EU, FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência indispensável a captação o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O Fundo se constitui das seguintes receitas:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no recurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei nº 8.069 de 13/07/1990;

III – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069 de 13/07/1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099 de 26/09/1995;

IV – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

V – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados;

§ 2º - O Fundo ficará subordinado ao Executivo Municipal o qual, mediante decreto, regulamentará sua administração, bem como, prestação de contas dos recursos respectivos.

§ 3º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo , bem como, deliberar obre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e seis (17/07/2006).

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal